

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4.2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, VISANDO À DESTINAÇÃO DE RECURSOS, BENS E SERVIÇOS, ORIUNDOS DE ACORDOS, DECISÕES JUDICIAIS OU MULTAS IMPOSTAS EM TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA, A FUNDAÇÕES, ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL EM REGULAR FUNCIONAMENTO E ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

PARTÍCIPES:

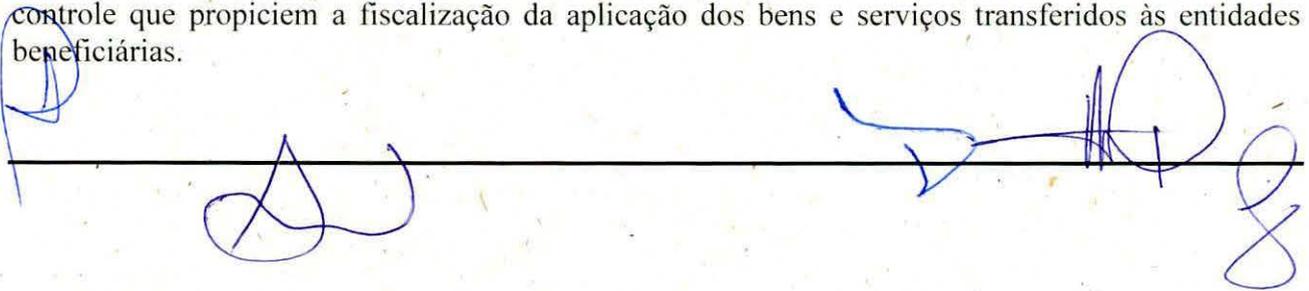
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**, com sede na Av. Desembargador Maynard, nº 72, Bairro Cirurgia, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0060-62, daqui por diante designado simplesmente **MPT/SE**, neste ato representado por seu **PROCURADOR-CHEFE**, **EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju-SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.168.687/0001-10, doravante denominado **MP/SE**, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, **JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como o constante no Procedimento PGEA 000386.2018.20.900/5, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o MPT/SE e o MP/SE com vistas a destinar recursos oriundos de acordos, decisões judiciais ou multas impostas em termos de ajuste de conduta, decorrentes da atuação do MPT/SE, a entidades de interesse social, consideradas em regular funcionamento, órgãos públicos e fundações, bem como implementar mecanismos de controle que propiciem a fiscalização da aplicação dos bens e serviços transferidos às entidades beneficiárias.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

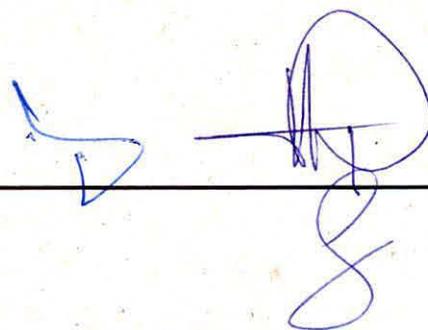
Para fins de construção do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

2.1. Compete ao MPT/SE:

- a) Selecionar, em atuação conjunta com o MP/SE, os projetos apresentados pelas fundações, entidades de interesse social e órgãos públicos com vistas à obtenção de recursos ou serviços oriundos de acordos, decisões judiciais ou de multas impostas em TACs;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização dos recursos ou serviços destinados às entidades indicadas em razão deste Termo de Cooperação;
- c) Encaminhar relação ao MP/SE de todas as entidades beneficiárias de recursos ou serviços, com cópia das sentenças proferidas, de forma a possibilitar a fiscalização;
- d) Adotar as medidas cabíveis contra as empresas ou sindicatos que deixarem de repassar os recursos ou cumprir as obrigações fixadas nos acordos e dissídios coletivos.

2.2 - Compete ao MP/SE:

- a) Selecionar, em atuação conjunta com o MPT/SE, os projetos apresentados pelas fundações, entidades de interesse social e órgãos públicos com vistas à obtenção de recursos ou serviços oriundos de acordos, decisões judiciais ou de multas impostas em TACs;
- b) Disponibilizar ao MPT/SE, quando solicitado, a relação das fundações e entidades de interesse social consideradas em regular funcionamento, contendo informações sobre a qualificação jurídica, as finalidades institucionais e identificação das carências de recursos;
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização dos recursos ou serviços destinados às entidades indicadas em razão deste Termo de Cooperação;
- d) Apresentar ao MPT/SE informações sobre eventuais irregularidades apuradas na aplicação dos recursos ou serviços destinados às entidades beneficiárias;
- e) Promover as ações judiciais cabíveis contra os responsáveis por irregularidades na aplicação dos recursos ou serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica será executado conforme disposto a seguir:

3.1) Manifestação do Procurador do Trabalho do MPT/SE oficiante em ação judicial ou em procedimento administrativo (promotor natural), observando-se a independência funcional, de interesse no sentido de destinação de recursos utilizando-se deste Termo de Cooperação;

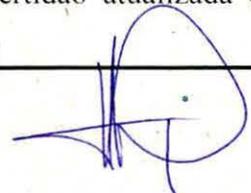
3.2) Designação, pelo Procurador-Geral de Justiça, de Promotor(es) de Justiça para atuação conjunta com o MPT/SE na destinação de recursos, de acordo com a pertinência de área de cada uma das destinações;

3.3) Realização de ações conjuntas destinadas à escolha dos beneficiários, troca de informações e ao aperfeiçoamento de mecanismos de controle dos recursos recebidos pelas fundações, entidades de interesse social e órgãos públicos municipais e estaduais, especialmente na proteção da infância e juventude, da pessoa com deficiência, do idoso e da defesa do meio ambiente do trabalho/saúde do trabalhador;

3.4) As destinações podem se dar em benefício de entidades de interesse social, fundações e órgãos públicos, ou para realização de campanhas e eventos relacionados à atuação dos órgãos envolvidos;

3.5) No cadastramento das entidades, deve ser observada, no mínimo, a apresentação da seguinte documentação:

- a) Estatuto social atualizado, com os respectivos aditivos (se houver);
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade;
- c) Documentos de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF) dos membros da atual diretoria;
- d) Reconhecimento de utilidade pública, se houver, pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal (neste último caso, dos Municípios onde estão localizadas as sedes das entidades);
- e) Resumo descritivo das atividades finalísticas da entidade, com indicação de projetos ou ações a serem eventualmente beneficiados com a destinação de recursos financeiros;
- f) Projeto subscrito pelo representante legal da entidade com planos de ação e planilhas descritivas com respectivos custos financeiros, ainda que aproximados, a serem eventualmente beneficiados com a destinação de recursos financeiros, bem como com informações sobre o histórico e a atuação da entidade, contendo, preferencialmente, fotografias das suas instalações;
- g) Endereço atualizado com CEP, e-mails, telefones de contato e responsável legal;
- h) Registro do ato constitutivo da entidade, dispondo sobre a natureza social de seus objetivos, voltada para o atendimento de finalidades de cunho social e/ou assistencial e finalidade não lucrativa;
- i) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- j) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, mediante apresentação de certidões atualizadas de regularidade fiscal;
- k) Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- l) Regularidade perante a Previdência Social, mediante apresentação de certidão atualizada de



regularidade fiscal;

m) Regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), mediante apresentação de certidão atualizada obtida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho;

n) Declaração de que a entidade não possui diretor, administrador, representante legal ou empregado na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Estado de Sergipe;

o) Certidão do MPT/SE de que a entidade e os membros da diretoria não respondem ação judicial ou procedimentos extrajudiciais;

p) Certidão do MP/SE de que a entidade e os membros da diretoria não respondem ação judicial ou procedimentos extrajudiciais;

q) Folha de pagamento de pessoal dos últimos seis meses.

3.6) No caso de cadastramento de órgão público, o projeto deve ser subscrito pelo representante legal do órgão.

3.7) A análise dos projetos será feita pelos membros do MPT/SE e do MP/SE, sendo que a aprovação deverá ser em caráter unânime por ambas as instituições, priorizando-se, na escolha, órgãos/entidades que já atuem por maior tempo e com maior retorno social; que atuem diretamente na defesa da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência ou do meio ambiente do trabalho; que prestem serviços de maior relevância pública e que apresentem projetos com viabilidade de implementação.

3.8) Antes do recebimento de bens/recursos, o representante legal do órgão público/fundação/entidade deverá assinar termo de destinação de recurso perante o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público de Sergipe:

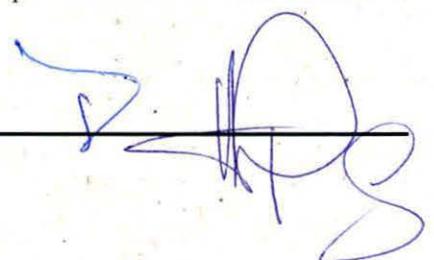
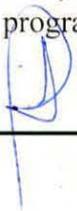
a) responsabilizando-se pelos documentos e pesquisas de preços apresentadas, inclusive de que estão em conformidade com os preços praticados no mercado e de que foram observados os princípios constitucionais da administração pública;

b) comprometendo-se a utilizar os recursos única e exclusivamente nas atividades da entidade/órgão, ficando vedada qualquer outra utilização sem o prévio conhecimento e prévia aprovação do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público de Sergipe;

c) comprometendo-se a não atribuir à destinação qualquer veiculação político-partidária ou pessoal, sob as penas da lei, sendo que qualquer divulgação pública referente aos benefícios decorrentes dos pagamentos e destinações deve indicar que tal benefício decorre de acordo firmado que tem como autor o Ministério Público do Trabalho.

3.9) O MPT/SE e o MP/SE adotarão ações conjuntas para fiscalização das aplicações de recursos, sendo que, caso o beneficiário esteja localizado nos municípios do interior sergipano, as possíveis diligências serão realizadas preferencialmente pelo Promotor de Justiça que atua no local.

3.10) Fica estabelecido que lista de entidades beneficiárias será disponibilizada de acordo com a programação estabelecida pelos partícipes.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1) Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Cada partícipe indicará pelo menos um gestor para acompanhar a execução deste acordo em relação a cada uma das destinações.

5.2. Em relação ao MPT/SE, o promotor natural do procedimento/ação judicial será obrigatoriamente o gestor, podendo ser auxiliado por outro Procurador do Trabalho.

5.3. Ao gestor do acordo do MPT/SE competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à administração desse órgão.

5.4. O gestor do acordo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade do outro partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

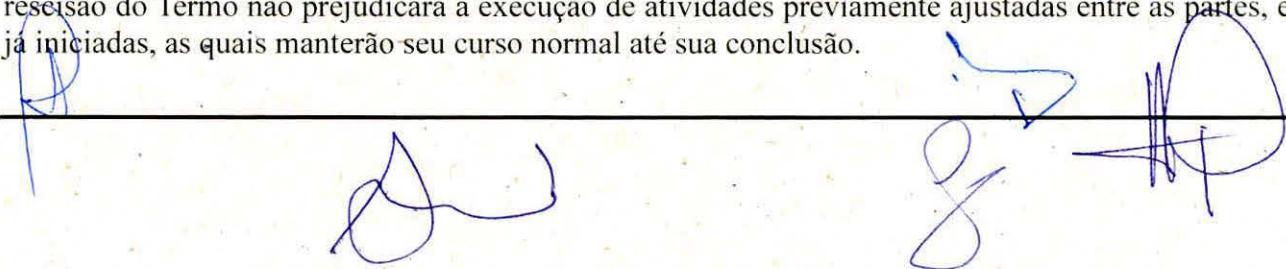
6. O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão do Termo não prejudicará a execução de atividades previamente ajustadas entre as partes, e já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.



7.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo MPT/SE e pelo MP/SE, respectivamente, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

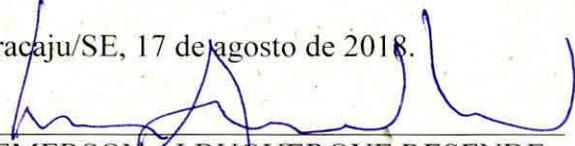
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

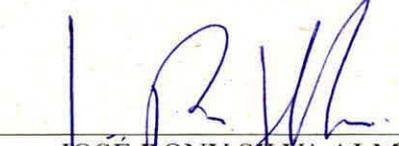
Os partícipes comprometem-se a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Aracaju, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

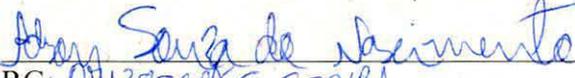
Aracaju/SE, 17 de agosto de 2018.

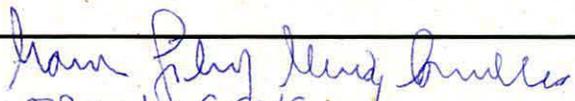

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE
PROCURADOR-CHEFE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO/PRT 20ª REGIÃO


JOSÉ BONY SILVA ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Testemunhas:


RG: 511902/SAP-SE
CPF: 231511431-77


RG: 0713873265 SSP/BA
CPF: 000.722.385-42


830049 SSP/SE


Vanderlei Anelino
Rodrigues